

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
CLASSE 6.ª		
Manufacturas diversas		
Obras de matérias vegetais		
Algodão hidrófilo	Quilograma	40\$00
Corozo em botões	"	60\$00
Esparto em obra (seiras para prensas de lagares, cordas para archotes, cordas para fabrico de capachos, cordas para amarras, capachos)	"	3\$50
Madeira em obra:		
— em caixilhos, portas e janelas	Tonelada	12.500\$00
— em palitos	Quilograma	25\$00
— em solho e forro, aparelhados	Tonelada	1.600\$00
Palha de milho para cigarros	Quilograma	35\$00
Palma em obra (seiras para figos, alcofas, esteiras, vassouras, seirões ou golpe-lhas)	"	8\$00
Obras de matérias minerais		
Azulejos	Quilograma	5\$00
Garrafas de vidro, vazias	"	3\$00
Granito:		
— em cubos	Cada	\$30
— em outros paralelepípedos	"	\$60
Vidraça	Quilograma	3\$50
Obras de metais		
Aço em limas	Quilograma	20\$00
Chumbo de munição	"	12\$00
Ferro forjado:		
— em louça esmaltada	"	30\$00
— em pregadura	"	7\$00
— em vigamentos e armações para telhados	"	5\$00
Ferro fundido:		
— em colunas	"	8\$00
— em grelhas	"	5\$00
— em tubos	"	8\$00
Prata em obra não especificada	"	1.700\$00
Diversas		
Calçado de couro:		
— até ao número 17	Par	25\$00
— do número 18 até ao número 33	"	60\$00
— de número superior	"	135\$00
Fósforos	Quilograma	15\$00
Lâmpadas eléctricas	Cada	3\$00
Sabão	Quilograma	4\$50
Tintas de escrever	"	10\$00
Velas para iluminação	"	20\$00

Ministério das Finanças, 13 de Fevereiro de 1954.—
O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Paris efectuou o depósito nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, em 3 de Novembro de 1953, do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção para o estabelecimento da Organização Europeia para a Protecção das Plantas e anexos I, II e III, assinados em Paris em 18

de Abril de 1951 e aprovados, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 121, de 4 de Março de 1953.
Já procederam ao depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão mais os seguintes países:

	Data do depósito
Irlanda (ratificação)	18- 4-1952
Suécia (adesão)	30- 6-1953
Israel (adesão)	4- 8-1953
Bélgica (ratificação)	21-10-1953

Por uma declaração do Governo do Reino Unido, de acordo com a alínea a) do artigo xxi da Convenção para o estabelecimento da Organização Europeia para a Protecção das Plantas, a sua participação na referida Convenção inclui Chipre.
Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Fevereiro de 1954.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Paris, nos termos da alínea c) do artigo XIX da Convenção para o estabelecimento da Organização Europeia para a Protecção das Plantas, comunicou ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, por nota verbal datada de 23 de Dezembro de 1953, que, pelo Decreto-Lei n.º 39 330, de 24 de Agosto de 1953, foram aprovadas as modificações introduzidas no texto do anexo II da referida Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Fevereiro de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR
Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição
2.ª Secção

Portaria n.º 14 761

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 49.960\$80 a verba do capítulo único, artigo 12.º «Diversos encargos — Visitas de estudo ao ultramar e ao estrangeiro», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 15.º «Diversos encargos — Despesas eventuais e não especificadas», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 13 de Fevereiro de 1954.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 14 762

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 38 038, de 7 de Novembro de 1950, o seguinte:
1.º É criada uma sobretaxa de 12 por cento *ad valorem*, que incidirá sobre o algodão em rama exportado

das províncias de Angola e de Moçambique para o estrangeiro, constituindo o seu produto receita da Fazenda.

2.º Os valores do algodão exportado nas condições prescritas no número anterior serão calculados, para efeitos de incidência dos direitos, com base nas cotações das Bolsas de Londres ou de Nova Iorque dos tipos similares do algodão nacional que forem comunicadas pelos bancos emissores, ou nos preços de venda comunicados pela Junta de Exportação do Algodão às suas delegações em Luanda e Lourenço Marques, dedu-

zindo-se daquelas cotações ou preços as despesas normais que ocorrem desde o despacho aduaneiro, com inclusão dos respectivos direitos e outras imposições aduaneiras.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Ultramar, 13 de Fevereiro de 1954.—
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* das províncias de Angola e de Moçambique.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.